

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.610 /96**  
( Do Senado Federal)

*Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.*

**EMENDA ADITIVA**

*Acrescenta o Inciso XI ao Artigo 41 do Projeto de Lei nº 1610, de 8 de março de 1996*

Acrescenta-se o Inciso XI ao art. 41 da proposição.

“Art. 41.....  
.....

XI – Oferecer capacitação à população indígena que habita a reserva de que trata esta concessão em conhecimentos técnicos específicos do setor de mineração, de forma a possibilitar o domínio das técnicas concernentes ao manejo dessa atividade pelos indígenas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A apresentação desta emenda parte do pressuposto de que a inclusão dos indígenas nas atividades de mineralogia é fundamental para que esses não sofram a exploração de suas terras apenas a partir da compensação financeira, mas, sobretudo, que tenham uma contrapartida no campo do conhecimento, tanto por meio de ensinamentos teóricos, quanto práticos. Dessa forma, a partir da devida qualificação técnica, as populações indígenas poderão iniciar um processo de apropriação dos conhecimentos da área e, consequentemente, adquirirem condições de fiscalizar e negociar os empreendimentos em suas terras, somando-se a isso a perspectiva de se autogerirem no ofício da mineração futuramente.

Diante do importante legado que esse dispositivo poderá significar aos povos indígenas, colocando-os no caminho da autonomia e do desenvolvimento, a serem impressos por meio do conhecimento, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Reuniões, de 2008

Dep. MARIA HELENA  
PSB/RR